

CONSULTA SOBRE SISTEMA DIRETIVO DO SINTRAJUFES PARA DETERMINAR SE ELE É COLEGIADO PROPORCIONAL OU MAJORITÁRIO. PREVISÃO DE PLEBISCITO PARA DEFINI-LO(ARTIGO 152 DO ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO). REALIZAÇÃO DA CONSULTA ABERTA A TODOS OS SINDICALIZADO NO DIA 31/07/2006. DELIBERAÇÃO PELA MAIORIA DOS PRESENTES PELO SISTEMA COLEGIADO PROPORCIONAL. NÃO FORAM ALCANÇADOS OS QUORUNS MÍNIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 67 DO ESTATUTO PARA AS SUAS ALTERAÇÕES DE MOLDE A DETERMINAR A SUA MODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, POR FORÇA DA CONSULTA PLEBISCITÁRIA (ARTIGO 82 § ÚNICO DO ESTATUTO). NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 67 DO ESTATUTO, PARA TORNAR EFETIVA E DEFINITIVA A DECISÃO DO PLEBISCITO DE SISTEMA COLEGIADO MAJORITÁRIO PARA SISTEMA COLEGIADO PROPORCIONAL CONVOCADA A ASSEMBLÉIA GERAL NÃO FOI ALCANÇADO O VOTO MÍNIMO DE DOIS TERÇOS DOS PRESENTES PARA A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, EMBORA SATISFEITO O SEU QUORUM DE INSTALAÇÃO. EFEITOS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL EM ANDAMENTO

SENHORES ASSOCIADOS:

A consulta que nos é feita visa dirimir a dúvida suscitada pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul -SINTRAJUFES RS, a respeito do sistema diretivo da Instituição: se ele é colegiado majoritário ou colegiado proporcional, para determinação das regras de processo eleitoral em andamento, tendo em vista a manifestação plebiscitária dos sindicalizados favorável ao sistema de colegiado proporcional e as regras de alteração do Estatuto para viabilizar a mudança, tornando-a eficaz e definitiva.

O Estatuto prevê:

"Art. 152 - Será realizado plebiscito aberto a todos os filiados do SINTRAJUFES, a fim de definir a forma do sistema diretivo do sindicato, a ser definido entre a majorietariedade ou a proporcionalidade entre o sistema presidencialista e o sistema colegiado na segunda quinzena de julho de 2006".

Esta regra está inserida no Título VI -Capítulo n -Da Transição e Implantação do Novo Estatuto; a consulta plebiscitária foi levada a efeito em 31/07/2006, com a participação de 1259 associados, sendo que o sistema diretivo colegiado alcançou 1052 votos o presidencial 172 , votos nulos 12 e votos brancos 23. No que respeita à proporcionalidade ou não da Diretoria Colegiada, a deliberação foi de 549 associados favoráveis ao critério majoritário, 665 votos para a proporcionalidade, votos nulos 16 e votos brancos 29.

A consulta plebiscitária, assim, consagrou o sistema diretivo colegiado e proporcional, com a participação de menos de um terço dos sindicalizados, sendo que só a forma colegiada alcançou

mais de dois terços dos votos favoráveis. A proporcionalidade registrou apoio de um pouco mais de cinquenta por cento dos associados.

Importa esclarecer que a decisão do plebiscito não gerou alteração automática do Estatuto, não só porque lá não foram colocadas as modificações que as alternativas postas à consulta nele acarretariam como, também, para que se pudesse adaptá-lo àquela manifestação dos associados, sem necessidade de nova Assembléia Geral, o quorum mínimo de participação, com reflexos diretos no quorum de deliberação, teria que observar a regra do artigo 67, onde se exige, para alterar o estatuto que haja o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo a deliberação ser tomada se não houver, em primeira convocação, a presença da maioria dos sindicalizados e, nas convocações seguintes, de menos de um terço do quadro associativo.

Para dar eficácia à decisão do plebiscito, tornando permanente o sistema diretivo colegiado e proporcional para o SINTRAJUFE, cuidou a Diretoria de convocar .Assembléia Geral para alterar o Estatuto, no sentido de reduzir as exigências de quorum de instalação e, conseqüentemente, de quorum de deliberação, eis que a regra do artigo 67 derivou da cogência do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, revogado pela Lei 11.127/2005 que remete aos atos constitutivos das entidades o poder de regular tal matéria.

Entretanto, à Assembléia Geral, realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2007, compareceram 1706 votantes, com 1106 votos favoráveis à alteração estatutária, 585 contrários, 7 nulos e 10 brancos, Não se conseguiu, ali, satisfazer as exigências do artigo 67 do Estatuto, porque, mesmo que se entenda que houve quorum de instalação, a deliberação assemblear, aprovando a alteração do artigo 67 não alcançou os dois terços dos votos dos presentes.

Assim, a decisão do plebiscito permanece ineficaz, porque sozinha ela não tem força de promover a alteração estatutária, "si et quantum" não forem modificadas as exigências de quorum de instalação, com efeitos diretos no quorum de deliberação, em Assembléia Geral que tenha como item de pauta a alteração do artigo 67 do Estatuto.

Até lá, o processo eleitoral deve se pautar pelas normas estatutárias em vigor, preservando o sistema diretivo colegiado do tipo majoritário para gestão do sindicato. Nada impede que, no futuro, se faça nova tentativa de mudança. Contudo, hoje, importam, para o processo eleitoral em andamento, as regras contemporâneas à sua convocação e elas não contemplam senão a vontade originária dos seus associados quando da criação do SINTRAJUFE, mesmo que se tenha acenado com uma consulta plebiscitária, consumada e que aprovou o sistema diretivo colegiado. Tudo porque que os votos favoráveis não atingiram a adesão mínima necessária dos sindicalizados de molde a promover alteração nos atos constitutivos do sindicato, seja diretamente seja por Assembléia Geral posterior que buscou reforma do Estatuto para recepcioná-la.

É o que me parece

Derocy Giacomo Cirillo da Silva
Procurador da República Aposentado.